TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-648

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0002103-72.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para

Consumo Pessoal

Documento de Origem: TC, OF, BO - 014/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre

Entorpecentes de São Carlos, 137/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos, 900007/2016 -

DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO

Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: FELIPE DIAS
Data da Audiência: 13/07/2016

Aos 25 de julho de 2016, na sala de audiências do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Júri de São Carlos, sob a presidência do DR. ANTONIO BENEDITO MORELLO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara, presente o Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Promotor de Justiça, bem como o acusado **FELIPE DIAS** desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou ao acusado o Defensor Público, Dr. Joemar Rodrigo Freitas. Pelo MM. Juiz foi dito que nos termos do artigo 79 da Lei 9099/95, como na fase preliminar não houve possibilidade de oferecimento da proposta de transação, determinava a manifestação do Ministério Público para eventual oferecimento de pena. Pelo Dr. Promotor foi oferecido ao réu a proposta de transação penal consistente na pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, consistente em dez (10) horas, a ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias. Pelo acusado, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator FELIPE DIAS a pena restritiva de direito consistente na prestação de dez (10) horas de serviços à comunidade, que deverão ser cumpridas dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11.343/06. Cópia deste termo servirá de ofício junto à Central de Penas e Medidas Alternativas. Por conseguinte, fica prejudicado o oferecimento da proposta de suspensão do Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, anote-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:	MP:

Advogado:

Autor do fato: